



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



DESPACHO: N°23/2026/GSPI

DESTINO: Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC

ASSUNTO: Recurso

PROCESSO N°: 289/2024

OBJETO: Aquisição de Bombas Dosadoras

INTERESSADO: Gerência dos Sistemas de Produção do Interior - GSPI

Senhor(a) Superintendente,

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa MULTIBOMBAS E VÁLVULAS LTDA em face da decisão desta área técnica que opinou pela desclassificação de sua proposta, em razão da ausência de comprovação inequívoca do atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e das inconsistências verificadas entre a proposta comercial e o catálogo técnico apresentado.

A recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência, alegando que a documentação apresentada comprova alimentação elétrica monofásica, ajuste eletrônico de vazão e demais requisitos técnicos exigidos.

Após reanálise das razões recursais, verifica-se que a recorrente não apresentou novo catálogo técnico emitido pelo fabricante capaz de afastar integralmente as inconsistências anteriormente apontadas por esta área técnica.

Observa-se que a documentação técnica permanece essencialmente a mesma utilizada durante a fase de julgamento da proposta, sendo que a identificação do modelo MS1C138A foi apresentada apenas nas razões de recurso, não constando de forma clara e inequívoca na documentação técnica originalmente submetida à análise.

Da mesma forma, a informação referente à alimentação monofásica foi objeto de complementação posterior, permanecendo o catálogo apresentado como documentação genérica da linha MS1A/MS1B/MS1C, sem individualização técnica suficiente do equipamento efetivamente ofertado no momento da avaliação da proposta.

Importante destacar que a fase de recurso, não se destina à substituição ou complementação substancial da documentação técnica que deveria ter sido apresentada juntamente com a proposta comercial. O julgamento deve ocorrer com base nos documentos



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



disponibilizados durante a fase de habilitação e classificação, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Ressalta-se que as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais das Estações de Tratamento de Água operadas por esta Companhia. Tais parâmetros técnicos visam garantir a eficiência do processo de dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, bem como a compatibilidade dos equipamentos com as estruturas atualmente existentes.

A eventual aquisição de equipamento sem comprovação técnica inequívoca de atendimento às especificações exigidas poderá resultar em riscos operacionais, adaptações estruturais não previstas e custos adicionais para a Administração, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 13.303/2016.

Dessa forma, as especificações técnicas estabelecidas no edital não possuem caráter restritivo, mas sim a finalidade de assegurar que os equipamentos adquiridos atendam adequadamente às necessidades operacionais da Companhia, garantindo a continuidade, a segurança operacional, a eficiência do tratamento da água e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Quanto à alegação de que a Administração deveria promover diligência para esclarecimento da documentação apresentada, destaca-se que tal medida constitui faculdade da Administração, não podendo ser utilizada para suprir ausência de comprovação técnica essencial ou sanar inconsistências que deveriam ter sido esclarecidas pela própria licitante no momento da apresentação da proposta.

Cumprido esclarecer ainda que esta área técnica realizou análise estritamente objetiva e imparcial, não possuindo qualquer responsabilidade pelo fato de diferentes licitantes ofertarem a mesma marca ou modelo de equipamento, tampouco pela localização geográfica das empresas participantes. O certame foi amplamente divulgado em âmbito nacional, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais apresentadas não afastam os fundamentos técnicos que motivaram a **desclassificação** da proposta, uma vez que



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



permanecem as fragilidades relacionadas à comprovação documental das características do equipamento ofertado.

Assim, esta área técnica opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa MULTIBOMBAS E VÁLVULAS LTDA, mantendo-se a decisão de desclassificação anteriormente proferida, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 13.303/2016.

Respeitosamente,

Em: 10.06.2026

Nadson Duarte Monteiro de Monteiro
Gerente do Sistema de Produção do Interior - GSPI

